



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 413/1997

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 072/93 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 072/93 passa a ter a seguinte redação: "O Conselho Municipal da Saúde será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde e terá ainda os seguintes representantes:

I- Seis representantes da Administração e dos prestadores de serviços, sendo:

- a) Um representante da Secretaria da Saúde;
- b) Um representante da Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria da Educação;
- d) Um representante do Setor de Finanças e Administração;
- e) Um representante do Hospital;
- f) Um representante dos profissionais da Saúde;

II - Seis representantes dos usuários, sendo:

- a) Um representante dos trabalhadores urbanos;
- b) Um representante dos agricultores;
- c) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- d) Um representante da Pastoral da Saúde;
- e) Um representante das Cooperativas;
- f) Um representante do Conselho Comunitário."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 10 de novembro de 1997.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL